

**PROJETO DE LEI Nº. 019, DE 14 DE MARÇO DE 2012.**

**Origem: PODER EXECUTIVO**

“Autoriza o Executivo Municipal receber em doação área de terra que especifica e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação a área de terra a seguir descrita:

*“- Uma área de terras urbanas com a superfície de 390,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Projetada A, distante 40,00 metros da esquina com a Rua Neuto Barbizan, lote nº 5, da Quadra 339, na cidade de Arvorezinha?RS, confrontando-se: ao NORTE, na extensão de 30,00 metros com o lote nº 8 de Argemiro da Silva; ao SUL, na extensão de 30,00 metros com o lote nº 4 de Argemiro da Silva; ao LESTE, na extensão de 13,00 metros com o lote nº 16 de Argemiro da Silva; e ao OESTE, na extensão de 13,00 metros com a Rua Projetada; de propriedade de ARGEMIRO DA SILVA, CPF 174.613.670-72, e de ELSA RHEINHEIMER DA SILVA, CPF 722.133.960-00 – Conforme Matrícula 6.736 do Registro de Imóveis de Arvorezinha.”*

**Art. 2º** - As despesas de escrituração e registro decorrentes da doação autorizada pela presente Lei, correrão por conta do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM DE ARVOREZINHA**, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2012.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**Denise Ferreira Roman**

Secretária Municipal da Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 019/2012**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo em concordância com os doadores nele especificado, a autorização para o Município receber um lote urbano.

O recebimento da referida área de terra citada no Projeto de Lei nº 019/2012, de propriedade do senhor Argemiro da Silva e de Elsa Rheinheimer da Silva, se faz necessário para atendimento a Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 539/83, que dispõe sobre o **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO**.

A legislação vigente define áreas de uso público especial correspondendo, no mínimo de 5% (cinco por cento) da gleba total, e áreas de recreação correspondendo no mínimo de 10% (dez por cento) da gleba geral.

Deste modo, submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores a presente matéria, sendo que para a qual atribuímos urgência.

Atenciosamente,

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal